

Proj. de Lei n° 012/08



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 8135

Requerente Eleito Sumier Pereira Bento

Assunto Autuação d Poder executivo municipal a instituir o Coral municipal "Canta Marataízes" e de outras providências

DATA	HISTÓRICO
03/04/08	leitura
01/07/08	votação (ausente meslam)

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Setembro
de dois mil e oito autuo a Projeto de Lei n° 012/2008
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

Arana de Oliveira Duarte
Secretário

Lei 1128

PROJETO DE LEI Nº 052/08

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 8135
Data 19/02/08
[Handwritten Signature]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir O CORAL MUNICIPAL " CANTA MARATAÍZES " , e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a presente Lei .

Art. 1º : Fica O Poder Executivo Municipal autorizado instituir O " CORAL MUNICIPAL " CANTA MARATAÍZES" , subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Turismo ;

Art. 2º : - O CORAL MUNICIPAL " CANTA MARATAÍZES " , tem os seguintes objetivos :

- I- Promover a integração entre os funcionários da Prefeitura Municipal de Marataízes ;
- II- Promover a integração com a comunidade em geral ;
- III- Promover e difundir o nome da Prefeitura Municipal de Marataízes ;por onde se apresentar ;
- IV- Colocar o Município de Marataízes na vanguarda do apoio à Cultura e Arte , não obstante a profissionalização de seus integrantes ;

Art. 3º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com entidade pública ou privada , especializada em técnica vocal e Regência , para melhor qualificar os membros do Coral Municipal .

Art. 4º: - O Coral " Canta Marataízes " será composto por servidores efetivos , contratados e comissionados , inativos ou estagiários , dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ;

Parágrafo Primeiro : - No caso de não preenchimento do número ideal de vagas para a sua composição , poderão integrar o Coral , pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município ;

Parágrafo Segundo : - Será considerado membro efetivo , o coralista que , após teste de conhecimentos básicos musico; vocais , for considerado apto pelo Regente do Coral " Canta Marataízes " ;

Art. 6º : - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei , correrão por conta de dotações próprias , suplementadas se necessário .

Art. 7º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .


Cleber Junior Pereira Bento
Vereador .



JUSTIFICATIVA .

O presente projeto de Lei visa a criação do Coral Municipal , para melhor divulgar o nome de nosso município em todo o Estado e país .

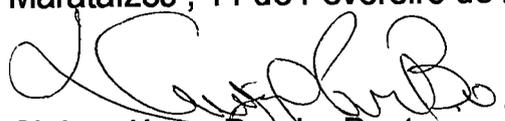
Que para justificar e fundamentar a apresentação do presente projeto de Lei , nos reportamos integralmente ao contido no artigo 2º e seus incisos , que relatam os objetivos da criação do Coral Municipal .

Lembramos que vários outros Municípios já possuem o seu coral .

O Projeto de Lei também é de caráter social e de interesse turístico cultural para o nosso município ..

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto de Lei , ora apresentado .

Marataízes , 11 de Fevereiro de 2008 .


Cleber Júnior Pereira Bento
Vereador de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 012/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 1º de abril de 2008.



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.

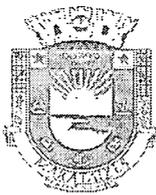
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8135

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador desta casa
de Azeite para parecer.

MARATAÍZES - ES 26 DE Maio DE 1908

[Handwritten signature]

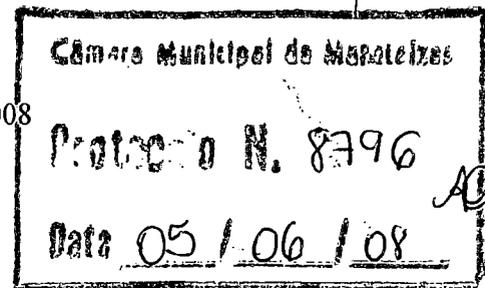


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR n.º 035/2008



Protocolo 8135 – Projeto de Lei 012/2008.

Autoria: Vereador Cléber Junior Pereira Bento;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Coral “Canta Marataízes”.

RELATÓRIO – O Vereador Cléber Junior apresenta proposta de Projeto de Lei para criação do **CORAL MUNICIPAL CANTA MARATAÍZES**, importando a pretensão tão somente ser autorizativa para o Governo Municipal.

Em situações anteriores já se discutiu o tema de proposições meramente autorizativas, que ficam, pois, ao alvedrio do Sr. Prefeito serem ou não implantadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade, núcleos da DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

Nesse aspecto, pois, não encontro nenhum óbice.

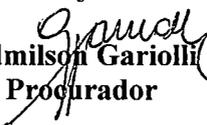
Quanto à regularidade formal do projeto, tenho que há legitimidade do autor para tanto, e previsão legal na Lei Orgânica Municipal, art. 238 e ss.

O projeto de lei deverá seguir o curso normal do processo legislativo, indo às Comissões e, posteriormente, se for o caso, ao plenário.

Por tratar-se de projeto de lei ordinária deverá merecer aprovação da maioria simples, presente a maioria dos integrantes desta Casa de Leis.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.


Edmilson Gariolli
Procurador

FOLHA DE
N.º 08
J. S.

SECRETARIA DA
DE MARATAÍZES
REMESSA

PROC. Nº 8135

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Comissão de Constitui
ção para parecer

MARATAÍZES - ES 05 DE junho DE 2008.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, que no dia 16 de junho do corrente ano o Projeto de Lei n.º. 012/08 foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final em sessão realizada no anexo da Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Marataízes-ES, 16 de junho de 2008

Eduardo O. Claudiano

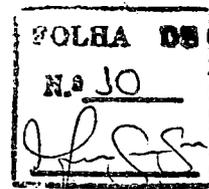
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Comissões

Kézia Rodvalho de Souza
Assessora de Comissões

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL



Parecer ao Projeto de Lei nº. 012/2008, sob protocolo 8135, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir O CORAL MUNICIPAL "CANTA MARATAÍZES", e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra qualquer impedimento à normal análise e votação do projeto.

O Referido Projeto é de caráter meramente autorizativo que poderá ser implantada ou não pela Autoridade legitimada segundo oportunidade e conveniência, núcleos da Discricionariedade Administrativa.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer

Marataízes, 16 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.



ELEMAR SANT'ANA
Presidente – Relator



AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente



ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do membro



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 31

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

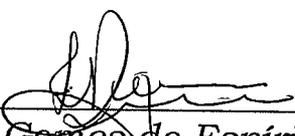
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º 012/2008 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 01 de julho de 2008, do Plenário "Elias Silva".



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M

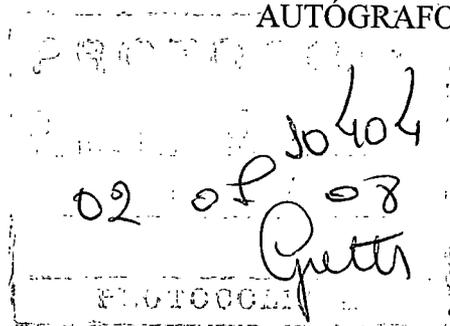


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2008



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CORAL "CANTA MARATAÍZES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **O CORAL MUNICIPAL "CANTA MARATAÍZES"**, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 2º. - O CORAL MUNICIPAL "CANTA MARATAÍZES", tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a integração entre os funcionários da Prefeitura Municipal de Marataízes;
- II - Promover a integração com a comunidade em geral;
- III - Promover e difundir o nome da Prefeitura Municipal de Marataízes; por onde se apresentar;
- IV - Colocar o Município de Marataízes na vanguarda do apoio à Cultura e Arte, não obstante a profissionalização de seus integrantes.;

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com entidade pública ou privada, especializada em técnica vocal e regência, para melhor qualificar os membros do Coral Municipal.

Art. 4º - O Coral "Canta Marataízes", será composto por servidores efetivos, contratados e comissionados, inativos ou estagiários, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

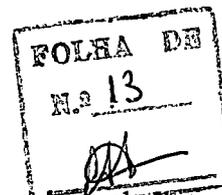
Parágrafo Primeiro: - No caso de não preenchimento do número ideal de vagas para a sua composição, poderão integrar o Coral, pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município;

Parágrafo Segundo: - Será considerado membro efetivo, o coralista que, após teste de conhecimentos básicos musico, vocais, for considerado apto pelo Regente do Coral "Canta Marataízes";



Câmara Municipal de Marataízes

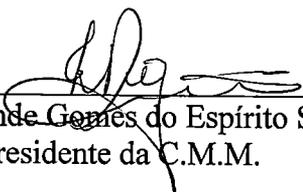
Estado do Espírito Santo



Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M.M, 01 de Julho de 2008.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1128, 07 de julho de 2008.

*Prot.
10/04*

Autor: Cléber Junior Pereira Bento

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CORAL "CANTA MARATAÍZES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **O CORAL MUNICIPAL "CANTA MARATAÍZES"**, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 2º - O CORAL MUNICIPAL "CANTA MARATAÍZES", tem os seguintes objetivos:

- I – Promover a integração entre os funcionários da Prefeitura Municipal de Marataízes;
- II – Promover a integração com a comunidade em geral;
- III – Promover e difundir o nome da Prefeitura Municipal de Marataízes; por onde se apresentar;
- IV – Colocar o Município de Marataízes na vanguarda do apoio à Cultura e Arte, não obstante a profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com entidade pública ou privada, especializada em técnica vocal e regência, para melhor qualificar os membros do Coral Municipal.

Art. 4º - O Coral "Canta Marataízes", será composto por servidores efetivos, contratados e comissionados, inativos ou estagiários, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

§ 1º - No caso de não preenchimento do número ideal de vagas para a sua composição, poderá integrar o Coral, pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

§ 2º - Será considerado membro efetivo, coralista que, após teste de conhecimentos básicos músico, vocais, for considerado apto pelo Regente do Coral "Canta Marataízes";

Art. 5º - AS despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal